



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO – PRE 3133/2020**

Termo de contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **CLARO S.A.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torre A e B, bairro Santo Amaro, na cidade de São paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-110, fone (41) 98796-0016, e-mail [fabiano.tamiozzo@embratel.com.br](mailto:fabiano.tamiozzo@embratel.com.br), neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Fabiano de Carlo Tamiozzo**, portador da carteira de identidade nº 1060420914, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 996.571.470-34, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 3133/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal para o funcionamento da Justiça do Trabalho de Santa Catarina.

Item	Descrição
1	Assinatura básica mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, pós-pago, para comunicação de voz e dados, com franquia de 10GB (para uso exclusivo no aparelho celular), com o fornecimento de aparelhos móveis celulares em regime de comodato.  <u>Quantidade:</u> 12 (doze) acessos móveis
2	Assinatura básica mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, pós-pago, para comunicação de voz, com o fornecimento de aparelhos móveis celulares em regime de comodato.  <u>Quantidade:</u> 33 (trinta e três) acessos móveis
3	Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, chamadas telefônicas, nas modalidades





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VC1, VC2 e VC3 (Móvel x Móvel para mesma operadora, Móvel x Móvel para outras operadoras, Móvel x Fixo, Móvel x Móvel em roaming nacional, Móvel x Fixo em roaming nacional) e Serviço de mensagens curtas – SMS (Short Message Service).

Quantidade: serviços para as 45 linhas telefônicas

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a Contratada disponibilizará 45 (quarenta e cinco) acessos móveis, com aparelhos em regime de comodato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

a.1) serão 12 (doze) acessos móveis com serviços de voz e dados e 33 (trinta e três) acessos móveis com serviços de voz;

a.2) a entrega dos aparelhos deve acontecer em até 15 (quinze) dias a partir da notificação acerca da assinatura do contrato e a execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a entrega dos aparelhos ou no dia 16-6-2020, o que acontecer por último. Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

a.3) todos os aparelhos deverão ser novos (1º uso) e entregues na unidade indicada pelo Contratante, em horário comercial;

a.4) os aparelhos deverão ser devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem;

b) os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de voz e serviços de voz e dados, conforme indicado no objeto;

c) a Contratada deverá fornecer ao Contratante uma reserva técnica de aparelhos celulares e de smartphones, visando às substituições de emergência;

c.1) esta reserva deverá ser mantida durante toda a duração do contrato em quantidade mínima de 10% do número total de smartphones e aparelhos celulares contratados;

c.2) o prazo para envio de aparelhos para compor a reserva técnica é de 15 (quinze) dias úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

#### II – ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

a) os aparelhos celulares deverão ser obrigatoriamente de tecnologia GSM ou mais avançada com chips GSM intercambiáveis;

b) especificações mínimas dos smartphones – serviço de voz e dados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(quantidade – 12 aparelhos):

- b.1) rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);
  - b.2) processador de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2,3 GHz ou processador com mais de 4 núcleos com velocidade mínima de 1,4 GHz;
  - b.3) memória interna mínima de 32GB;
  - b.4) memória RAM mínima de 2GB;
  - b.5) tamanho de tela mínima de 6 Polegadas;
  - b.6) tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
  - b.7) resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels (FULL HD) ou superior;
  - b.8) câmera de no mínimo 12 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 5 Megapixels ou superior;
  - b.9) conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB, Internet 2G, 3G e 4G;
  - b.10) sensor de GPS e de autorrotação de tela;
  - b.11) acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
  - b.12) bateria com capacidade mínima de 3.000 mAh;
  - b.13) funcionalidades: Vibração, viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, navegador com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
  - b.14) GPS interno;
  - b.15) serviço de localização do celular para o caso de perda ou roubo;
  - b.16) sistema Operacional Android (versão 7.0 ou superior);
- Modelos de referência : Samsung Galaxy A30, Motorola One Action e Asus ZenFone 5 (ou similar).

c) especificações mínimas dos aparelhos celulares – serviço de voz (quantidade – 33 aparelhos):

- c.1) rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);
  - c.2) BLUETOOTH; WI-FI;
  - c.3) display Colorido com resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior, tela com polegada mínima de 2.3 ou superior;
  - c.4) câmera de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior;
  - c.5) sistema operacional: sistema próprio da fabricante ou Android versão 2.3 ou superior;
  - c.6) memória interna mínima do aparelho de 4GB
  - c.7) memória RAM mínima de 512 MB;
  - c.8) bateria com capacidade mínima de 1.350 mAh;;
  - c.9) gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior.
- Modelos de referência: Positivo P70s, Semp Go! 3c, Alcatel Pixi 4, Multilaser Ms45, Alcatel 5033J, Blu Tank II T193 ou TCL L9 (ou similar).

### III – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) a Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a Lei n. 9.472/97, o contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

b) a Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual;

c) a Contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada de oito dígitos com código de área, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, MMS;

d) o serviço de roaming deverá ser prestado em todo território nacional, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário;

e) para os acessos móveis com serviços de voz e dados, a franquia mensal de dados será de 10 (dez) GB (gigabytes), com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G;

e.1) se o limite da franquia for superado, a Contratada poderá interromper o serviço de dados ou reduzir a velocidade para utilização do serviço;

f) a Contratada deverá garantir ao TRT/SC o acompanhamento permanente da execução do contrato, por meio informações e reuniões técnicas, quando necessárias, a serem realizadas no SERGE ou ainda por videoconferência, a critério do TRT/SC, com a presença obrigatória do Responsável da Contratada ou representante legal e do fiscal do contrato do TRT/SC;

f.1) será feita ata, contendo todos os assuntos previstos a serem tratados, com o seu devido encaminhamento;

f.2) os custos relacionados aos eventuais deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou reuniões técnicas, serão por conta da Contratada;

g) a empresa Contratada deverá fornecer um número de telefone fixo, e-mail e um celular para contato de plantão (para recorrência);

h) as ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento do Contratante;

h.1) cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela Contratada e a data e hora da conclusão;

h.2) na abertura de chamados, será utilizado o critério de criticidade e prazo de solução específico descrito na tabela abaixo, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do Contratante. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado no quadro abaixo:

Criticidade	Descrição
Criticidade baixa	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Criticidade média	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade alta	Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

#### IV – PORTABILIDADE NUMÉRICA

a) a CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado;

a.1) a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço;

b) relação de unidades e linhas para a realização de portabilidade numérica:

Nº	LINHA	LOCAL
<b>Serviço de voz e dados</b>		
01	(48) 99972-4001	SEGEP
02	(48) 99927-8895	VICE- PRESIDÊNCIA
03	(48) 99946-4223	SECOR
04	(48) 99946-4224	SECOR
05	(48) 99192-3325	USO
06	(48) 99927-8893	SEXEC
07	(48) 99981-0829	ESCOLA JUDICIAL
08	(48) 99115-9612	SEMAN
09	(48) 99115-3908	SETIC
10	(48) 99114-7284	SECOM
11	(48) 98833-7597	SECAJ
12	(48) 98807-4469	SSI
<b>Serviço de voz</b>		
13	(48) 99983-0038	SEGEP
14	(48) 99972-7001	SEGEP
15	(48) 98444-6837	Fórum Trabalhista de Florianópolis
16	(48) 98444-6838	Fórum Trabalhista de Florianópolis
17	(48) 98444-6839	Fórum Trabalhista de Florianópolis
18	(48) 98444-6829	Vara do Trabalho de Araranguá
19	(47) 98444-6010	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú
20	(47) 98444-6030	Fórum Trabalhista de Blumenau
21	(47) 98444-6040	Vara do Trabalho de Brusque
22	(49) 98414-6010	Vara do Trabalho de Caçador
23	(47) 98444-6050	Vara do Trabalho de Canoinhas
24	(49) 98414-6020	Fórum Trabalhista de Chapecó
25	(49) 98414-6030	Vara do Trabalho de Concórdia
26	(48) 98444-6833	Fórum Trabalhista de Criciúma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

27	(49) 98414-6040	Vara do Trabalho de Curitiba
28	(49) 98414-6050	Vara do Trabalho de Fraiburgo
29	(48) 98444-6834	Vara do Trabalho de Imbituba
30	(47) 98444-6070	Vara do Trabalho de Indaial
31	(47) 98444-6080	Fórum Trabalhista de Itajaí
32	(47) 98444-6090	Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul
33	(49) 98414-6060	Vara do Trabalho de Joaçaba
34	(47) 98444-6100	Fórum Trabalhista de Joinville
35	(49) 98414-6070	Fórum Trabalhista de Lages
36	(47) 98444-6116	Vara do Trabalho de Mafra
37	(47) 98498-7900	Vara do Trabalho de Navegantes
38	(48) 98481-5832	Vara do Trabalho de Palhoça
39	(47) 98444-6200	Vara do Trabalho de Rio do Sul
40	(47) 98444-6226	Vara do Trabalho de São Bento do Sul
41	(49) 98414-6080	Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste
42	(47) 98444-6300	Vara do Trabalho de Timbó
43	(48) 98444-6836	Fórum Trabalhista de Tubarão
44	(49) 98414-6090	Vara do Trabalho de Videira
45	(49) 98414-6100	Vara do Trabalho de Xanxerê

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

##### **I – Do Recebimento Provisório**

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I).

##### **II – Do Recebimento Definitivo**

Realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II).

Parágrafo único – Para emissão dos Termos de Recebimento a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

### **I – Obrigações Gerais**

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
  - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
  - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

g) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

h) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

i) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

## **II – Obrigações Específicas**

a) disponibilizar o serviço objeto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

b) manter um escritório de representação na região metropolitana de Florianópolis e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

c) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo SERGE – Serviços Gerais e/ou pelos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato, em tempo hábil, referente a prestação dos serviços e/ou emissão das faturas, bem como qualquer anormalidade que venha a refletir na prestação dos serviços;

d) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

e) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem, quando necessário, nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

f) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

g) a Contratada deverá apresentar ao contratante a Fatura/Nota Fiscal, impressa, dos serviços efetivamente prestados, (endereçada ao SERGE – Serviços Gerais – Rua Esteves Júnior, nº 395, centro, CEP 88.015-905 em Florianópolis/SC), no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento; na mesma deve constar um resumo dos serviços executados, o período a que se refere o serviço, considerando-se sempre os serviços e valores de tarifas contratados;

h) a Contratada deverá encaminhar, junto com a fatura dos serviços, sem ônus ao TRT/SC, detalhamento das chamadas e serviços utilizados por linha, ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

disponibilizar a facilidade “conta on line” no site da operadora, através de login e senha fornecidos ao fiscal do contrato ou ainda fornecer aplicativo on-line próprio da contratada para extração do detalhamento;

i) o detalhamento do faturamento mensal disponibilizado por meio digital deve ser em formato PDF e também em planilha eletrônica cujos totais coincidam, obrigatoriamente, com os valores faturados;

j) caso sejam detectadas cobranças em desacordo com o contrato, estas serão informadas à Contratada, por e-mail, e esta deverá providenciar a correção (retarificação) da fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, bem como providenciar a prorrogação do vencimento e a fatura corrigida deverá chegar ao TRT/SC com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da nova data de vencimento;

k) a Contratada deverá conceder prazo de até 90 (noventa) dias para que o Tribunal efetue a quitação de eventuais débitos existentes, sem que haja bloqueio dos serviços;

l) caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o Contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente documento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada pela Diretora dos Serviços Gerais – SERGE (gestora do contrato) e fiscalizada pelo(a) Assistente-Chefe do Setor de Zeladoria, ou pelos servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à CONTRATADA).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) avaliar se há mecanismos mínimos que permitam executar o contrato até o prazo estipulado;
- b) negociar com a Contratada;
- c) informar à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação;
- d) elaborar Projetos Básicos ou Termos de Referência, com a colaboração das unidades técnicas;
- e) digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato;
- f) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) comunicar, à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- h) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela CONTRATADA, centralizando as informações;
- i) receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- j) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos;
- k) analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;
- l) Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) certificar a prestação de serviço, através do sistema AA-FISCON.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

#### CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá indicar, formalmente, um preposto (gerente/consultor especializado) para representá-la durante toda a vigência do contrato, com poderes para providenciar a solução de todos os entraves relacionados ao Contrato, inclusive faturamento, e atendimento presencial em Florianópolis/SC ou Região Metropolitana, no horário comercial;

I – O preposto deve ter conhecimento das especificidades do contrato, para interagir com o Tribunal na solução imediata de eventuais problemas na prestação dos serviços, comparecendo ao TRT/SC, sempre que solicitado, na Rua Esteves Júnior, nº 395, centro, CEP 88.015-905 – Florianópolis – SC, bem como disponibilizar os seus números de telefones de contato (fixo e móvel) e e-mail específicos para o atendimento necessário, na data de início da vigência do contrato;

II – Caso haja necessidade de comparecimento do preposto à sede do CONTRATANTE, o mesmo terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar ao SERGE – Serviços Gerais;

III – Qualquer mudança de preposto deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal, através de e-mail enviado para o endereço eletrônico [serge@trt12.jus.br](mailto:serge@trt12.jus.br).

#### CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conforme discriminado:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Valor unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
1	<b>Serviços Fixos – Pacote de voz e dados</b>			
	Assinatura Básica Mensal	12 linhas	0,00	<b>0,00</b>
	Pacote de dados franquia 10 GB (para uso exclusivo no aparelho celular)	12 acessos	152,90	<b>1.834,80</b>
	<b>Subtotal Item 1 =&gt;</b>			<b>1.834,80</b>
2	<b>Serviços Fixos – Pacote de voz</b>			
	Assinatura Básica Mensal	33 linhas	29,90	<b>986,70</b>
	<b>Subtotal Item 2 =&gt;</b>			<b>986,70</b>
3	<b>Serviços com consumo estimativo – comuns aos itens 1 e 2</b>			
	Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel para mesma operadora	140 minutos	0,00	<b>0,00</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel para outras operadoras	140 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Fixo	140 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Móvel em roaming nacional	140 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC1 Móvel x Fixo em roaming nacional	140 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel para mesma operadora	20 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel para outras operadoras	20 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Fixo	20 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Móvel em roaming nacional	20 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC2 Móvel x Fixo em roaming nacional	20 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel para mesma operadora	20 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel para outras operadoras	20 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Fixo	20 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Móvel em roaming nacional	20 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Chamadas telefônicas VC3 Móvel x Fixo em roaming nacional	20 minutos	0,00	<b>0,00</b>
Serviço de mensagens curtas - SMS (Short Message Service)	612 sms	0,00	<b>0,00</b>
<b>Subtotal Item 3 =&gt;</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL =&gt;</b>			<b>2.821,50</b>

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança, ao final dos serviços mensais, corretamente preenchido, ao Serviços Gerais – SERGE;

a.1) a Fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo, nos termos da cláusula quarta;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante –



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SELAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III);

c) o prazo para pagamento é até o dia 20 (vinte) de cada mês, condicionado à existência do Recebimento Definitivo do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

n) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos serviços por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, conforme Resolução ANATEL nº 532/09 ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I – Advertência**, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada:

a) no caso de a Contratada não indicar preposto (gerente/consultor especializado) para representá-la durante a execução do contrato ou deixar de informar a mudança de preposto durante a vigência do contrato.

b) em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

#### **II – Multa:**

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em:

a.1) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitada a 5 (cinco) dias corridos de atraso. Na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

hipótese de reincidência de ocorrências com nível de criticidade baixa em 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada a penalidade prevista para ocorrência de criticidade média;

a.2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitada a 12 (doze) horas de atraso. Na hipótese de reincidência de ocorrências com nível de criticidade média em 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada a penalidade prevista para ocorrência de criticidade alta;

a.3) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitada a 8 (oito) horas de atraso. Na hipótese de reincidência de ocorrências com nível de criticidade alta em 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada penalidade de 8% sobre o valor mensal da fatura e a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato;

a.4) caso sejam ultrapassados os limites temporais estabelecidos para atendimento das ocorrências de criticidade baixa, média ou alta, será aplicada a multa de 5% do valor da fatura. No caso de reincidência da falta por 3 (três) meses seguidos ou cinco alternados, será aplicada penalidade de 10% sobre o valor da fatura mensal e equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato;

a.5) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, no prazo estabelecido, implicará nas penalidades a seguir:

<b>Quantidade de ocorrências durante a vigência do contrato</b>	<b>Penalidade</b>
Primeira ocorrência:	Advertência
A partir da segunda ocorrência:	Multa de 4% sobre o valor mensal da última fatura entregue em desacordo
Da terceira à quinta ocorrência:	Multa de 6% sobre o valor mensal da última fatura entregue em desacordo
Da sexta à oitava ocorrência:	Multa de 8% sobre o valor mensal da última fatura entregue em desacordo
A partir da nona ocorrência:	Multa de 10% sobre o valor mensal da fatura e avaliação da equipe de gestão e fiscalização sobre a conveniência de proceder ao distrato

a.6) a apuração das ocorrências para aplicação da penalidade prevista no “a.5” considerará o período de exercício financeiro, iniciando em 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro de cada ano, com exceção do ano inicial de apuração, onde iniciará na data definida para o começo da prestação dos serviços, conforme Cláusula 3ª, I, “a.2” deste Contrato. A contabilização das ocorrências, para fins de penalização, serão, portanto, zeradas de um ano para o outro, quando inicia-se novo ciclo de apuração;

a.7) 5% sobre o valor mensal da fatura, no caso de a CONTRATADA descumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para correção das faturas com valores de tarifas em desacordo com o estabelecido em contrato. No caso de reincidência por 4 (quatro) vezes durante o mesmo exercício financeiro, será aplicada a penalidade de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "a" e "b", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 3133/2020, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**Contratante:**

**Fernando Schlickmann Oliveira Souza**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**TRT da 12ª Região**

**Contratada:**

**Fabiano de Carlo Tamiozzo**  
**Procurador**  
**CLARO S.A.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD N°:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. A contratada disponibilizou o serviço objeto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o mês anterior, salvaguardados os casos de interrupções programadas			
3. A contratada cumpriu os prazos de prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou a fatura mensal dos serviços prestados na data estipulada em contrato?			
5. A contratada apresentou a fatura com valores das tarifas de acordo com o estabelecido em contrato?			
6. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória?			
7. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
8. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
9. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 8)			

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO II**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual?  (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

**TERMO FINAL DE CONFORMIDADE**

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			